

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Pregão Eletrônico Nº 023/2024-PMLA, Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Limoeiro do Ajuru-PA.

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise do **Pregão Eletrônico Nº 023/2024-PMLA**, que visa a “contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Limoeiro do Ajuru-PA”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Documento de Formalização da demanda - DFD, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência; Despacho da Contabilidade; Mapa de Estimativa e Cotação de Preços; Minuta de Edital; Termo de Autuação e Parecer Jurídico.

ANÁLISE

Por conseguinte, a opinião deste departamento apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este departamento de controle interno. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

O art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, descreve todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em questão, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, critério menor preço, Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, veja:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – Pregão; [...]

Portanto, o procedimento atender as exigências contidas na Lei 14.133/2021, seguindo todas as cautelas recomendadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do cenário a cima, este departamento **OPINA** pela legalidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Limoeiro do Ajuru-PA.

Limoeiro do Ajuru, 12 de Novembro de 2024.

Manoel Rodrigues Viegas Neto
Controlador Municipal
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA